

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.655.688-3

DATA: 14/03/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 617/2025

APROVADO EM 05/08/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NAPOLEÃO BATISTA SOBRINHO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRETAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos estudantes.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório da instituição de ensino citada. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docente habilitado para o componente curricular de Tecnologia da Informação Aplicada à Hospedagem.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso em Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.655.688-3

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e da regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A direção solicitou por meio do Requerimento da instituição de ensino, a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório com o início das atividades a partir de 25/07/2025, conforme segue:

### REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor  
Roni Miranda Vieira  
Secretário de Estado da Educação

Luciana Mara Mamus Martins, Diretora do Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho - EFM, situado à Rua Delcídes Constantino Miguel, S/nº, Bairro Águas de Jurema, no município de Iretama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, vem requerer a Vossa Excelência que conceda o Reconhecimento do Curso Técnico em Hospedagem - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer - Subsequente, e a Convalidação dos Atos Escolares praticados pela Instituição de Ensino, desde o período de 25/07/2024 a 13/12/2024, para regularização da vida escolar dos alunos, conforme documentos anexos ao protocolo.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Iretama, 06 de Março de 2025.

  
Luciana Mara Mamus Martins

RES 186/20- DOE 17/01/2020

Diretora do Estabelecimento de Ensino

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.655.688-3

O Departamento de Normatização Escolar/Coordenação de Documentação Escolar/Seed, se manifestou conforme segue:

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam Relatórios Finais do curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Iretama, NRE de Campo Mourão, referentes aos anos de 2024/2 e 2025/1.

O curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado pela Resolução nº 887/25 DOE 07/03/25, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do início de 01/01/2025 a 31/12/2025, não amparando os alunos matriculados no 2º semestre do ano de 2024, conforme Relatório Final às folhas 309 e 310 do pprotocolado.

Os Relatórios Finais foram analisados e estão armazenados SEREWEB/SEJA/CELEPAR aguardando o reconhecimento do curso para posterior validação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, foi apresentada no processo e está identificada e assinada pelo diretor, conforme segue:

NRE: 05 CAMPO MOURÃO		MUNICÍPIO: 1090 IRETAMA				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 663 NAPOLEAO B SOBRINHO, C E- EF M E PROFISSIONAL						
ENDEREÇO: RUA DELCIDES CONSTANTINO MIGUEL S/Nº ÁGUAS DE JUREMA – IRETAMA – CEP: 87280000						
TELEFONE: (44) 35761159						
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná						
CURSO: Técnico em Hospedagem - Subsequente.		TURNO: NOTURNO		C.H. Total: 800 horas		
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º SEMESTRE DE 2024		FORMA: Gradativa		
CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR		1º Semestre		2º Semestre	
			T	P	T	P
		INTRODUÇÃO AO TURISMO E HOSPITALIDADE	48	0	0	0
		MEIOS DE HOSPEDAGEM	48	16	0	0
		RELAÇÕES INTERPESSOAIS	48	0	0	0
		ROTINAS DE GOVERNANÇA E MANUTENÇÃO	32	32	0	0
		GESTÃO DE RESERVAS	48	16	0	0
		GESTÃO DE EVENTOS	32	16	0	0
		ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM	48	16	0	0
		MARKETING HOTELEIRO E MÍDIAS DIGITAIS	0	0	48	16
		LEGISLAÇÃO APLICADA AOS MEIOS DE HOSPEDAGEM	0	0	48	0
		INTRODUÇÃO A GESTÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS	0	0	48	16
		ROTINA DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO AO CUENTE	0	0	32	32
		TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO APLICADA À HOSPEDAGEM	0	0	32	16
		ASPECTOS GEOGRÁFICOS, CULTURAIS, HISTÓRICOS E TURÍSTICOS DO PARANÁ	0	0	64	0
	EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO NA HOSPEDAGEM	0	0	32	16	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO SEMESTRAL			400		400	

Iretama, 06 de Março de 2025

  
Luciana Mara Mamus Martins

RES 186/20- DOE 17/01/2020

Diretora do Estabelecimento de Ensino

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.655.688-3

A coordenação do referido curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente para o componente curricular de Tecnologia da Informação Aplicada à Hospedagem, que é licenciada em Matemática.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expiraram em 29/05/2025 e 12/06/2025, respectivamente, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso em Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo,

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Napoleão Batista Sobrinho - EFMP	Iretama/ Campo Mourão	N.º 3334/2019 de 22/08/2019. De: 04/02/2019 a 04/02/2029.	N.º 887/2025 de 20/02/2025. De: 01/01/2025 a 31/12/2025.	Desde 01/01/2025 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2026 31/12/2030.

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 25/07/2024 a 31/12/2024, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.655.688-3

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;
- b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Tecnologia da Informação Aplicada à Hospedagem;
- c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;
- d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso e da regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP.